

A Economia Política dos Mercados Ilícitos*

The Political Economy of Illicit Markets

Marco Antonio Jorge**

Resumo: Transações com armas, drogas, tráfico de seres humanos, roubo de propriedade intelectual, transferências monetárias de origem criminosas, comércio de órgãos humanos, espécies animais e vegetais exóticas, pirataria, descarte ilegal de resíduos tóxicos, comércio de arte ou antiguidades roubadas, contrabando, descaminho movimentam cifras trilionárias anualmente ao longo do mundo. No entanto, constituem-se em atividades criminosas que produzem malefícios em termos globais. Assim, este artigo tem por objetivo tentar delinear a Economia Política dessas atividades que compõem os chamados Mercados Ilícitos. Trata-se, portanto, de um trabalho de cunho teórico. Para tanto, inicialmente busca-se delimitar o que se entende por um Mercado Ilícito, abrangendo parte dos ilícitos penais e dos ilícitos civis, bem como as causas de sua enorme expansão ao final do séc. XX. Dentre estas, podem-se mencionar: o aumento da circulação mundial de pessoas e bens, a revolução tecnológica envolvendo ganhos de produtividade em logística e nas Tecnologias de Informação e Comunicação, em especial com a disseminação da internet, e a fragilização e menor intervenção dos Estados Nacionais na economia. Posteriormente, são discutidas questões relativas à dinâmica dos mercados ilícitos, incluindo o papel exercido pela violência que, na ausência de regras formais, serve como instrumentos de enforcement de comportamentos e contratos, além da estruturação em rede das organizações criminosas que enseja, tal como no comércio lícito, uma divisão internacional de tarefas. A interação entre os atores sociais que participam desses mercados também é enfocada nessa seção, podendo ser competitiva ou colaborativa. Por fim, são tecidas as considerações finais do trabalho, nas quais busca-se indicar linhas profícuas para pesquisa futura.

Palavras-chave: Economia Política; Mercados Ilícitos; Violência..

Abstract: Transactions involving arms, drugs, human trafficking, theft of intellectual property, criminal money transfers, trade in human organs, exotic animal and plant species, piracy, illegal disposal of toxic waste, trade in stolen art or antiques, smuggling, and tax evasion generate trillions of dollars annually throughout the world. However, these are criminal activities that cause harm on a global scale. Thus, this article aims to outline the Political Economy of these activities that make up the so-called Illicit Markets. It is, therefore, a theoretical work. To this end, we initially seek to define what is an Illicit Market, encompassing part of criminal and civil offenses, as well as the causes of its enormous expansion at the end of the 20th century. These include: the increase in the global circulation of people and goods, the technological revolution involving productivity gains in logistics and Information and Communication Technologies, especially with the spread of the Internet, and the weakening and reduced intervention of National States in the economy. Subsequently, issues related to the dynamics of illicit markets are discussed, including the role played by violence which, in the absence of formal rules, serves as an instrument for enforcing behaviors and contracts, in addition to the network structure of criminal organizations that gives rise, as in licit trade, to an international division of tasks. The interaction between the social actors that participate in these markets, which can be competitive or collaborative, is also focused on in this section. Finally, the final considerations of the work are made, in which we seek to indicate fruitful lines for future research.

Keywords: Political Economy; Illicit Markets; Violence.

Classificação JEL: K42

*Submissão: 01/06/2025 | Aprovação: 26/06/2025 | Publicação: 07/08/2025 | DOI: [10.54805/RCE.2527-1180.v8.i2.186](https://doi.org/10.54805/RCE.2527-1180.v8.i2.186)

**Universidade Federal de Sergipe | E-mail: mjorge@gvmail.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7195-9364>

1 Introdução

Cena comum de uma cidade grande brasileira: um centro de compras, não elegante o suficiente para ser chamado de shopping center, é frequentado diariamente por centenas de pessoas adquirindo falsificações de produtos de marcas consagradas, DVDs e softwares piratas, produtos proibidos como suplementos alimentares ou medicamentos, cigarros importados, dentre variadas opções de consumo.

Trata-se do elo final de uma cadeia produtiva que muitas vezes principia com trabalho ilegal (escravo, infantil ou de imigrantes ilegais) ultrapassa fronteiras através de contrabando ou pirataria e conta com a corrupção de funcionários públicos para chegar a seu destino final. E esta é apenas uma pequena parte de um mercado que envolve uma cifra trilionária em escala global.

Uma consulta rápida ao ChatGPT no momento da elaboração deste artigo (fev/2025) mostra algumas estimativas impressionantes (entre parênteses a fonte original do dado): o tráfico de drogas movimenta anualmente entre US\$ 426 a US\$ 652 bilhões (UNODC), trabalho forçado e tráfico de pessoas cerca de US\$ 150 bilhões (OIT), tráfico ilegal de espécies algo entre US\$ 7 e US\$ 23 bilhões (WWF), falsificação de produtos US\$ 509 bilhões ou 3,3% do comércio global (OCDE), crimes cibernéticos, cerca de US\$ 600 bilhões (McAfee), exploração ilegal de madeira US\$ 30 bilhões (Interpol) e tráfico de armas de US\$ 1 a US\$ 3 bilhões. Ou seja, mais de US\$ 1,7 trilhão anuais.

Tal magnitude não surpreende quando se tem em mente que neste balaio se incluem transações com armas, drogas, tráfico de seres humanos, roubo de propriedade intelectual, transferências monetárias de origem criminosa, comércio de órgãos humanos, espécies animais e vegetais exóticas, pirataria, descarte ilegal de resíduos tóxicos, comércio de arte ou antiguidades roubadas, o que imediatamente vem associado à ideia de crime, mas também abrange parte da produção ou comércio ilegal de bens lícitos como a economia informal e o contrabando.

As vultosas somas de recursos criminalmente geradas necessitam ser incorporadas à economia legal, o que é feito através de operações de lavagem de dinheiro. Acompanhando a expansão dos mercados ilícitos, o nível agregado dessas operações já representava cerca de 2,7% do PIB mundial (cerca de US\$ 1,6 trilhão), segundo a UNODC na referida consulta ao ChatGPT, suscitando inclusive a preocupação de se elaborar um índice de atratividade de países para a lavagem de dinheiro, capaz de auxiliar no monitoramento das transferências de fundos entre nações (TIWARI ET AL, 2023).

Assim, o presente estudo tem por objetivo oferecer alguns apontamentos, baseados em evidência científica, sobre a dinâmica econômica de mercados ilícitos. Para tanto, o artigo está dividido em quatro seções, além da introdução. A primeira seção explica as diferenças entre os conceitos de economia ilícita, economia bandida, economia subterrânea e economia informal. Na segunda seção, discutem-se as causas da expansão da economia ilícita no final do séc. XX. Questões relativas à dinâmica dos mercados ilícitos, incluindo o papel exercido pela violência, a estruturação em rede das organizações criminosas e a interação entre os atores sociais que participam desses mercados são objeto da seção seguinte. Por fim, a quarta seção elenca as principais conclusões do trabalho.

2 MERCADOS ILÍCITOS: UMA DEFINIÇÃO

Primeiramente faz-se necessário delimitar o que se entende por mercado ilícito e diferenciar este conceito de outros comumente relacionados a ele. Começemos pela ideia de ato ilícito: Gutierrez (2020, p. 1011) o define como aquele que desafia as regras e normas da autoridade política formal.

Para fins deste trabalho adota-se uma definição similar, incluindo qualquer ato ou conduta que contraria uma norma jurídica, seja ela penal, civil, administrativa ou trabalhista. Nesse sentido, atos ilícitos abrangem desde “bens e serviços legais comercializados ou produzidos de forma ilegal, que evadem impostos ou se beneficiam de fraude” (BARBOSA FILHO, 2009, p. 111), o que incluiria, p. ex., a economia informal, a sonegação de tributos e o contrabando, até crimes de maior gravidade como homicídios ou tráfico de drogas, armas ou pessoas. Em outras palavras, incluiria, para utilizar os termos da legislação brasileira, os ilícitos civil e penal.

Mas e quanto ao mercado? Um fabricante de calçados que não registra parte de seus funcionários e, consequentemente, sonega parte dos tributos por ele devidos está cometendo atos ilícitos, mas isso deveria caracterizar seu produto como um produto ilícito? E parte do mercado de calçados como um mercado ilícito?

O mesmo raciocínio vale para camelôs vendendo nas ruas produtos adquiridos sem nota fiscal. Mas e se estes camelôs estiverem comercializando produtos contrabandeados ou ilegais como medicamentos proibidos ou softwares piratas?

Vale lembrar que um mercado consiste em uma interação entre compradores e vendedores de um produto ou serviço, ou seja, implica na existência de uma transação, física ou remota (PINDYCK; RUBINFELD, 2002). Assim, nem todos os ilícitos penais se incluem na definição de um mercado ilícito: um estupro ou um homicídio não devem ser incluídos, ao contrário de um homicídio encomendado ou da exploração sexual de um indivíduo que devem ser contabilizados por configurarem transações entre compradores e vendedores.

Nesse sentido, a definição de mercados ilícitos deve abranger toda a produção e comercialização de bens ou serviços ilegais (ilícitos penais transacionados), o que Napoleoni (2010) intitula como Economia Bandida, bem como parte da economia informal, mas não sua totalidade, embora esta se caracterize por conter atos ilícitos.

Por outro lado, existe a chamada Economia Subterrânea que incorpora tudo o que escapa aos registros oficiais de um país para fins de tributação ou contabilização de seu Produto Interno Bruto (PIB), o que incluiria todas as transações não-registradas, ou seja, tanto os ilícitos civis e a economia informal, quanto os ilícitos penais e todo tipo de transação ilegal, embora haja algum dissenso em relação à definição de Economia Subterrânea¹.

Seguindo este raciocínio, a delimitação dos mercados ilícitos seria então mais ampla do que a do conjunto das atividades ilegais – a Economia Bandida –, mas um pouco menos abrangente do que a da Economia Subterrânea, como ilustrado na Figura 1.

Figura 1: Mercados Ilícitos, Economia Subterrânea, Economia Informal e Economia Bandida



Elaboração do autor

A interação entre as partes constituintes da Economia Subterrânea torna pouco precisa a delimitação entre elas. Pegue-se como exemplo o contrabando de cigarros: para fugir de uma tributação elevada alguns indivíduos recorreriam ao mercado negro, onde consumiriam produtos sem nenhum controle de qualidade, porém produzidos de forma legal em outras localidades, como ocorre atualmente com os cigarros paraguaios no caso brasileiro. Aparentemente um caso de ilícito civil, envolvendo a sonegação de tributos.

Porém, trata-se de um negócio altamente criminogênico, pois atua em associação com roubo de veículos, cargas e armas, devido à logística compartilhada entre essas atividades, havendo aí a interpenetração com a Economia Bandida. À propósito, negócio extremamente lucrativo: segundo Jacobi e Sovinski (2016), o mercado negro de cigarros é estimado em 10% da produção global. A FIESP (2016), por sua vez, estimou o faturamento do contrabando de cigarros, somente no estado de São Paulo, em R\$ 4,25 bilhões no ano de 2015.

Um exemplo que mostra a complexidade e as interrelações dos mercados ilícitos é o de órgãos humanos: de um lado, a difusão de tecnologia médica, somada ao aumento da expectativa de vida, eleva a demanda por transplante de órgãos em países desenvolvidos; de outro, o aumento da pobreza, aliada à proteção legal inadequada (ou falta dela) para doadores mortos ou vivos eleva a oferta de órgãos em países mais pobres. A intermediação entre demanda e oferta é feita por uma miríade de agentes, incluindo cirurgiões e médicos, corretores e transportadores, administradores de esconderijos, recrutadores de doadores, funcionários públicos corruptos e centros de transplantes ilícitos localizados em países com boa infraestrutura hospitalar. A fiscalização frouxa também desempenha um papel importante.

Nas palavras de Naím (2006, p. 153):

Tragicamente, o tráfico internacional de órgãos humanos se confunde com o tráfico internacional de pessoas. A combinação de imigrantes miseráveis, ilegais... e sem qualquer proteção legal é um terreno fértil para as redes internacionais que precisam atender a uma demanda quase infinita de órgãos.

Como será visto na próxima seção, a globalização, a difusão da internet e o enfraquecimento dos Estados Nacionais contribuíram de forma decisiva para a expansão de mercados similares ao retratado acima.

Por fim, há que se mencionar também a porosidade entre a Economia Subterrânea e a economia formal, seja porque grande parcela da renda gerada no setor informal é consumida no setor formal (2/3 no caso de Alemanha e Áustria, p. ex., segundo ETCO, 2009), seja porque empresas legais podem estar adquirindo cargas ilegais e/ou contratando piratas para o descarte de seu lixo (NAPOLIONI, 2010), apenas para citar dois exemplos. Além do fato de que a renda de origem criminosa acaba sendo incorporada aos fluxos financeiros de capital através de sofisticadas operações de lavagem de dinheiro.

3 A EXPANSÃO DOS MERCADOS ILÍCITOS

Embora a prática de crimes e atos ilícitos exista desde priscas eras e, com eles, os mercados nos quais são transacionados, o volume e a interconectividade desses mercados cresceram exponencialmente no final do séc. XX. Pode-se elencar um conjunto de fatores de ordem estrutural como causa para tal expansão.

Tais fatores dizem respeito a três grandes transformações que ocorreram, em especial nos anos 1990, e que deram grande impulso não somente ao comércio legal, mas também e, principalmente, às transações ilícitas.

O primeiro deles é o desmoronamento do antigo bloco soviético com o concomitante aumento da circulação mundial de pessoas e bens, além da flexibilização dos mercados cambial e de capitais (NAPOLEONI, 2010; NAÍM, 2006).

O desmantelamento do bloco soviético contribuiu para o aumento da oferta global de mão-de-obra e para a consequente redução dos salários, piorando a distribuição de renda inclusive nos países mais desenvolvidos. Além disso, acarretou um grande aumento da pobreza naquela região, lançando à prostituição uma miríade de mulheres do Leste Europeu. Por outro lado, a globalização elevou a demanda por bens e serviços, inclusive os ilícitos, elevando a expectativa de retorno desses mercados e, consequentemente, sua atratividade (NAPOLEONI, 2010). Assim, “em que pese o fato do crime e da corrupção terem sempre participado da política e do Estado, a globalização e as ligações transnacionais mudaram a escala de interpenetração entre empresas criminosas e o Estado” (SULLIVAN, 2023, p. 54).

A segunda grande transformação diz respeito à revolução tecnológica envolvendo ganhos de produtividade em logística e nas Tecnologias de Informação e Comunicação, em especial com a disseminação da internet. Nesse sentido, a liberalização das transações com moedas estrangeiras, a difusão das transações eletrônicas e a criação das criptomoedas – esta, mais recente – facilitaram sobremaneira as operações de lavagem de dinheiro, incorporando aos fluxos financeiros globais lucros gerados criminalmente (NAÍM, 2006; SULLIVAN, 2023).

A *deep web* tornou-se um mercado abrangendo uma grande gama de transações ilícitas, passando pelo comércio de drogas, armamentos, material roubado, conteúdo pornográfico e até a organização de atos terroristas ou “encomenda” de assassinatos. Além de garantir o anonimato das partes envolvidas na transação, reduz o risco dos criminosos ao diminuir o risco de exposição a um confronto físico com a polícia (CALDERON, 2017).

Por outro lado, as redes sociais e de comunicação são fundamentais não apenas para dinamizar o comércio legal, mas também para facilitar a organização de movimentos sociais, rebeliões, atos terroristas e transações ilícitas, pois provém: i. capacidade de comunicação em tempo real, ii. mecanismo de sinalização, iii. estratégia para burlar a censura / legislação e iv. alternativa à mídia tradicional (CASTELLS, 2009 apud SULLIVAN, 2023).

Por fim, a terceira mudança estrutural abrange as reformas pró-mercado baseadas no “Consenso de Washington” que pregava a menor intervenção do Estado na economia². Para Napoleoni (2010) a transição do “Estado-Nação” para o “Estado-Mercado”, mais liberal e de estímulo à natureza empreendedora, ajuda a pulverizar as barreiras éticas e morais de seus cidadãos. A prioridade passa a ser o ganho monetário, facilitando a disseminação do que a autora intitula como “Economia Bandida”.

Em Estados empobrecidos, o capital proveniente de negócios ilícitos não apenas pode se configurar na maior fração do capital privado, como também superar a capacidade de investimentos públicos. Com isso, governos em crise fiscal podem acabar “fazendo vista grossa” ou até mesmo se financiar através de atividades ilícitas, facilitando a captura do Estado pelas organizações criminosas em nível local, regional e até mesmo nacional (NAÍM, 2006; SULLIVAN, 2023).

Além disso, Estados em crise fiscal possuem menor capacidade de patrulhar suas fronteiras e de remunerar bem seu funcionalismo público, o que o torna mais propenso à corrupção. Com isso, reaparecem ou ganham força o trabalho escravo ou de imigrantes ilegais, p. ex., já que “as mudanças da década de 1990 não apenas fortaleceram os criminosos como, ao mesmo tempo, enfraqueceram as instituições encarregadas de combatê-los” (NAÍM, 2006, p. 18).

Assim, surge uma nova configuração onde a interpenetração de organizações criminais com empresas lícitas, Estados e políticos cooptados, utilizando a corrupção e o financiamento de campanhas políticas como moeda de troca, vem erodindo a governança, a legitimidade e a soberania estatal. E Estados com menor capacidade de governança estimulam a impunidade, gerando um círculo vicioso (SULLIVAN, 2023).

Em suma: existe um descompasso entre o dinamismo da economia ilícita e as instituições encarregadas de sua fiscalização / repressão, tanto em nível nacional quanto em termos de coordenação supranacional para lidar com os chamados males públicos globais³.

² O Consenso de Washington é um conjunto de políticas baseadas nas ideias do economista John Williamson e subscritas por órgãos multilaterais como o FMI e o Banco Mundial, em especial para os países da América Latina, que previam disciplina fiscal com equilíbrio do orçamento público, liberalização do comércio e do mercado de capitais, privatização de empresas públicas e diminuição da intervenção do Estado, dentre outras recomendações (STIGLITZ, 2002).

³ Um bem público é um bem de consumo não-rival, isto é, que pode ser usufruído simultaneamente por muitos indivíduos, bem como caracterizado pela não-exclusão, ou seja, não se pode privar ninguém de seu usufruto. Por se tratar de um bem, implica em benefícios àqueles que o acessam, tais como a educação ou a segurança pública, p. ex. Se a provisão desse bem se situa além do alcance de uma Nação, ele é considerado um bem público global como a paz mundial ou a proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, um mal público global é exatamente o oposto: uma situação que gera malefícios a um conjunto de indivíduos situados em diferentes países como crises bancárias ou os mercados ilícitos, objeto do presente capítulo (KAUL ET AL, 2012).

E instituições importam, pois alterações em normas legais, sociais ou direitos de propriedade impactam os ganhos de firmas legais e ilegais, induzindo mudanças em sua governança e estratégias de atuação (NAPOLEONI, 2010; MOGOMOTSI ET AL, 2020). Um exemplo foi a legalização da cadeia produtiva da cannabis no Uruguai: a disponibilidade de maconha barata e de qualidade, aliada à porosidade da fronteira brasileira – seca que dificulta a fiscalização – gerou oportunidades de ganho através da arbitragem de preços, já que o produto tinha ficado mais caro no restante da América do Sul. Com isso, organizações criminosas desviaram a Rota Caipira⁴ para a fronteira uruguaia, produzindo um aumento da violência, tanto no Uruguai quanto no Rio Grande do Sul, decorrente da disputa por essa nova rota (ASSIS ET AL, 2025).

Nesse sentido, para Tanzi (2009) o tamanho da carga tributária, o combo entre penalidades e isenções fiscais, a eficiência do Fisco, o nível de corrupção, o custo de conformidade às normas legais, o qual pode ser alavancado pela regulação excessiva, bem como o rol de atividades proibidas, são características institucionais particulares de cada nação que afetam a dinâmica e a magnitude de sua economia subterrânea e, conseqüentemente, de seus mercados ilícitos.

4 A DINÂMICA DOS MERCADOS ILÍCITOS

A presente seção aborda questões relativas à dinâmica dos mercados ilícitos, incluindo o papel exercido pela violência, a estruturação em rede das organizações criminosas e a interação entre os atores sociais que participam desses mercados.

4.1 O PAPEL DA VIOLÊNCIA⁵

É fato constatado por vários autores (p. ex., ROBERT, 2007) que a proibição de algumas atividades eleva sobremaneira sua taxa de retorno, acabando por estimular sua produção, a exemplo do que ocorreu nos Estados Unidos no período 1917-1933, quando da proibição do comércio de bebidas alcoólicas⁶.

Hellman e Alper (2006) mencionam que o ganho estimado dos cartéis colombianos em 1998 foi de cerca de US\$ 8 bilhões, o que confere ao tráfico alto poder de corrupção sobre as autoridades constituídas⁷, bem como alto poder de atratividade para os produtores. Dessa forma, Lima et al (2005), analisando as taxas de homicídio no estado de Pernambuco no período 1995-1998, encontram uma correlação negativa entre a pobreza e aquela taxa, o que é pouco usual na literatura. Para os autores, isso ocorre devido à hipótese de que

o processo de produção, distribuição e comercialização da maconha na área do polígono contribuiu para aumentar a renda média da população, antes desvalorizada com culturas de baixo valor monetário, apesar de ter propiciado condições favoráveis ao aumento da violência. (LIMA ET AL, 2005, p. 181).

Essa tese também é defendida por Gutierrez (2020), para quem o cultivo de papoula para produção de ópio e da cocaína em países como Afeganistão e Mianmar, no primeiro caso, e Colômbia e Bolívia, no segundo, é capaz não apenas de gerar renda e incorporar populações marginalizadas ao mercado, como também de produzir algum grau de proteção em locais não alcançados pelas instituições estatais.

De fato, indivíduos podem ser atraídos para atividades criminais não apenas pela perspectiva de ganho monetário, mas também em busca de proteção, sensação de pertencimento, suporte social e atendimento de necessidades em comunidades carentes (COUTINHO ET AL, 2020; NAÍM, 2006; SULLIVAN, 2023).

Para a maioria dos pesquisadores, no entanto, o maior retorno não se reverte em benefícios para as comunidades afetadas pela economia ilícita, na medida em que esta pratica um capitalismo predatório, o qual “favorece a extração criminosa, ao invés de um desenvolvimento econômico sólido” (SULLIVAN, 2023, p. 57).

Segundo Gomes (2005, p. 16), “um fato é claro, o crime instalado em áreas de favela não acumula capital nestas áreas, não existem indícios que indiquem qualquer melhoria das condições de vida nestes locais”.

Muito pelo contrário, a ilegalidade da produção e do consumo de produtos ilícitos acaba por acarretar um forte aumento da violência e das taxas de homicídios. Tal aumento ocorre através de três canais (CERQUEIRA, 2010):

- i. disputa por mercados;
- ii. mecanismo de cumprimento dos contratos e de inibição de comportamentos desviantes e

4 A Rota Caipira é uma das rotas utilizadas pelo tráfico de drogas no Brasil e liga, através da infraestrutura rodoviária, a fronteira com a Bolívia e o Paraguai ao porto de Santos e a portos mais ao Sul como Paranaguá e Rio Grande.

5 Esta seção é uma versão adaptada da seção 11.4 de Jorge (2021).

6 A proibição do álcool teve início em 1917 como medida emergencial de guerra, tornando-se permanente em 1920 e durou até o final do ano de 1933, cf. Miron e Zwiebel (1995). Estima-se que foi responsável por trinta mil casos de envenenamento, cem mil casos de cegueira ou paralisia, além de um aumento de 78% nas taxas de homicídio (JUNTA NACIONAL DE DROGAS, 2015, p. 89).

7 O salário mensal médio de um policial em Medellín à época era de cerca de US\$ 160,00.

iii. combate à repressão por parte do Estado.

Vejamos cada um desses canais com mais detalhe:

No primeiro caso, os elevados retornos da atividade ilegal atraem muitos ofertantes. Contudo, estes irão atuar em territórios geograficamente limitados, o que provoca grande incentivo à adoção de práticas anticompetitivas (SIEBERG, 2005). Nesse sentido, mercados ilícitos podem exibir características de competição monopolística, na medida em que cada grupo detém o monopólio da produção ou venda em uma determinada área geográfica (COUTINHO ET AL, 2020).

Na ausência de um sistema legal para regulação da concorrência ou concessão de licenças para venda, os ofertantes farão uso da violência como estratégia para demarcação de seu mercado, bem como recorrerão à formação de gangues ou máfias para aumentar seu poder de mercado. Assim, para Dills et al (2010) e Winter (2008, p. 92), no caso do tráfico de drogas, “quanto mais gastos destinados à proibição, mais violência podemos esperar observar”, na medida em que mecanismos não violentos de resolução de disputas se tornam exíguos.

Esse efeito é constatado por Dell (2015) no México: ofensivas do governo contra o tráfico provocavam uma escalada da violência na medida em que i. gangues rivais tentam tomar o controle dos territórios onde os traficantes incumbentes são enfraquecidos e ii. spillovers / busca de rotas alternativas elevam a probabilidade de conflito com outros traficantes.

No caso das favelas da cidade de São Paulo a morte ou prisão dos chefes do tráfico pela polícia, ao provocar disputa – intragangue pela sucessão e intergangues pelo controle do território – também propiciava uma escalada da violência. Assim, levantou-se a hipótese de que o monopólio do crime nas favelas a partir do predomínio do Primeiro Comando da Capital (facção criminosa originada dentro do sistema prisional paulista), ao limitar a disputa pelos mercados, reduziu a violência nos territórios sob seu controle (BIDERMAN ET AL, 2014). No entanto, é importante mencionar que este efeito não foi percebido quando examinado para o conjunto do estado de São Paulo (JUSTUS ET AL, 2018).

Para Rolim (2005) tais disputas por controle geográfico tornam cada grupo mais dependente de armas de fogo, na medida em que necessita se armar em escala superior à de seus concorrentes. Assim, há uma interligação entre o tráfico de drogas e o tráfico de armas. Este ponto ilustra uma característica presente nos mercados ilícitos: as economias de escopo criminais, decorrentes do compartilhamento de recursos logísticos e informacionais (ASSIS ET AL, 2025). Economias de escopo ocorrem quando a produção ou oferta conjunta de dois ou mais produtos por uma única empresa implicam no barateamento do custo unitário em comparação com a produção por duas empresas distintas (PINDYCK; RUBINFELD, 2002).

Outro aspecto negativo do tráfico é o recrutamento de jovens para as atividades ilícitas, em função do menor custo e da menor severidade das penas (JOHNSON ET AL, 2006).

No segundo caso, um contrato quebrado não pode ser levado à justiça, bem como um consumidor inadimplente não pode ser denunciado às entidades de proteção ao crédito. Dessa forma, a violência acaba sendo utilizada, de um lado, para inibir trapaçes por parte dos consumidores, principalmente nas grandes cidades, onde o anonimato é maior, e de outro lado, por parte dos *empregados* que poderiam desviar parte do produto ilegal para consumo próprio ou para venda direta e argumentar que este teria sido roubado ou apreendido pela polícia

Por fim, resta mencionar os embates com a força repressiva do Estado que vêm resultando em inúmeras mortes de ambos os lados ao redor do mundo. No biênio 2022-2023 foram mortos 282 policiais no Brasil (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024); no entanto em 2017-2018, 716 policiais perderam a vida no país (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Além disso, o efeito-dissuasão das penalidades tende a enfraquecer-se por três razões:

- a) Miron e Zwiebel (1995) mencionam que a curva de custo de punição tende a ser côncava, ou seja, a pena aumenta menos do que proporcionalmente ao aumento do número de atos ilícitos;
- b) Já, para Lofstrom e Raphael (2016) o aprisionamento apresenta retornos decrescentes de escala na medida em que passa a abranger indivíduos de menor idade e criminalmente menos ativos e
- c) A prisão pode representar baixo efeito dissuasivo se condições de encarceramento são vistas pelos indivíduos como não muito piores do que os de sua vida cotidiana (DILLS ET AL, 2010).

Shepard e Blackley (2010), por sua vez, enumeram mais três canais de conexão entre a proibição do tráfico e o aumento da criminalidade, mas o raciocínio dos autores pode ser extrapolado para outros mercados caracterizados pela ausência de regras oficiais:

- a maior destinação de recursos no combate às drogas diminui os recursos disponíveis para o enfrentamento de outros tipos de crime, o que pode levar ao aumento destes últimos;
- o mesmo raciocínio aplica-se à detenção: a ênfase no aprisionamento relacionado às drogas (usuários e traficantes) diminui a disponibilidade de vagas do sistema prisional para outros tipos de criminosos e
- o encarecimento das drogas, decorrente de sua proibição, eleva a renda necessária para manutenção do consumo dos viciados, o

que pode induzir parte deles a cometer crimes para a obtenção dessa renda.

Miron e Zwiebel (2010) acrescentam ainda como consequência negativa da ilegalidade a possibilidade de aumento das overdoses e de envenenamentos acidentais decorrente da ausência de controle de qualidade do produto, bem como de disseminação de doenças em função de práticas inadequadas de consumo.

Nunes e Sani (2013), por sua vez, lembram que no caso do mercado ilegal de drogas há também maior probabilidade de vitimização para os viciados, posto que há uma profusão de agressores motivados, ausência de segurança e que “o drogadito frequentemente é um vendedor de drogas que está em estado de intoxicação e porta largas somas de dinheiro. Estas condições tornam-no um alvo fácil e tentador para os criminosos” (p. 681).

Esta é uma faceta ainda mais oculta do tráfico na medida em que a vitimização de viciados tende a ser frequentemente subregistrada devido a: i. falta de interesse em denunciar sob efeito da droga, ii. incapacidade de lembrar detalhes do ocorrido, iii. dificuldade de identificar a real vítima (quem de fato deu início ao evento?) e iv. ausência de fontes de dados relacionando o uso de drogas a circunstâncias particulares de vitimização.

No Brasil, a relação entre o tráfico e os homicídios é documentada por uma série de autores. Apenas para mencionar três, Cerqueira (2010) menciona que a queda verificada na taxa de homicídios brasileira entre 2001 e 2007 só não foi maior devido à disseminação do tráfico de drogas, que teria aumentado 132,8% nesse período. Já, Santos et al (2001) percebem que em Porto Alegre, em 1996, os homicídios ocorreram, dentre outros, em locais com presença de grandes favelas e atuação de traficantes. Castro et al (2004), por sua vez, analisando as taxas de homicídio no estado de Minas Gerais entre 1996 e 2000, encontram três clusters de criminalidade naquele estado. Um deles, na região metropolitana de Belo Horizonte, caracteriza-se pela presença do tráfico, o qual eleva a violência em decorrência de brigas por pontos de venda e acertos entre as gangues.

Por fim, mas não menos importante, faz-se mister mencionar que nos mercados ilícitos, em muitas situações tal como na prostituição, no jogo do bicho e no tráfico de drogas e armas, apenas para citar alguns exemplos, trata-se de situações onde compradores e vendedores ganham com a transação; assim, não há qualquer incentivo à cooperação com as autoridades (HELLMAN; ALPER, 2006; SIEBERG, 2005; WINTER, 2008).

4.2 A ATUAÇÃO EM REDES

As oportunidades de ganho amplificadas pelos fatores mencionados na seção 3 estimularam a reformatação das organizações criminosas na busca por estruturas mais ágeis e flexíveis, em detrimento de formas mais rígidas e hierárquicas de autoridade centralizada. Assim, vão se descentralizando as operações, já que “é competitivamente menos vantajoso controlar, do começo ao fim, a cadeia de fornecimento de um determinado produto” (NAÍM, 2006, p. 35).

A atuação em redes colaborativas é uma característica importante do crime organizado, pois permite aproveitar as oportunidades de ganho ao facilitar a partilha de habilidades e de recursos, além da coordenação da atividade criminal em nível local (COUTINHO ET AL, 2020). Em nível internacional, reproduz uma característica dos negócios legais: o aprofundamento da divisão internacional de tarefas (SULLIVAN, 2023).

A pressão dos órgãos de fiscalização e de combate ao crime somada ao ambiente econômico dinâmico fazem com que os bens transacionados, os nichos de mercado, os papéis desempenhados por indivíduos e núcleos, bem como a própria estrutura e composição das redes venham sendo frequentemente flexíveis nos mercados ilícitos.

Assim, com uma estrutura baseada em redes que se estabelecem, recombina-se e se dissolve com facilidade, o crime organizado tem estado sempre à frente da repressão governamental, até pela dificuldade dos Estados Nacionais lidarem com os males públicos globais (NAÍM, 2006; NAPOLEONI, 2010), e tem sido capaz de responder com extrema velocidade às mudanças no ambiente econômico.

Um exemplo dessa agilidade ocorreu com a eclosão da pandemia de COVID-19 no final do ano de 2019 que acarretou a adoção de medidas de restrição à movimentação de pessoas (lockdowns) na maioria dos países para minimizar o contágio⁸.

Nesse sentido, o crime organizado se defrontou com problemas, mas também com uma gama de oportunidades no contexto da pandemia⁹. Dentre as oportunidades pode-se mencionar (UNODC, 2020):

- i. Desvio de fundos públicos, dada a necessidade de uma atuação rápida dos governos para abrandar a recessão, o que cria um *trade-off* entre a rapidez da intervenção e o espaço que se abre para a ação do crime organizado, já que pode não haver tempo suficiente para que as instituições estabeleçam políticas de contratação pública adequadas e medidas de salvaguarda para evitar a apropriação indébita de fundos públicos, o que é facilitado em contextos de corrupção, como no caso brasileiro;
- ii. Reforço no controle territorial através da doação de cestas básicas ou da imposição de reforço às medidas de isolamento, como toque de recolher nas comunidades sob seu controle, p. ex.;

⁸ No Brasil o lockdown foi adotado no mês de março de 2020.

⁹ Um exemplo foi a notícia de que uma gangue japonesa tentou vender 30 mil máscaras para a China (Wuhan) já em dez/2019 (UNODC, 2020).

- iii. Aumento do portfólio criminal com maior atuação em crimes cibernéticos como phishing, fraudes em cartões de crédito e sites piratas, dentre outros;
- iv. Possibilidade de recrutamento de novos membros em função da desaceleração econômica e do desemprego; e
- v. Maior infiltração em atividades legais, particularmente em setores passando por dificuldades financeiras em função do isolamento, tais como: transporte, turismo, bares, restaurantes, eventos culturais, etc. Por outro lado, também foi atraído para setores com perspectivas de grande lucratividade no contexto da pandemia como comércio de produtos médicos e farmacêuticos, logística, e-commerce e entrega de alimentos.

Porém, a atuação em mercados geograficamente limitados faz com que as organizações criminosas tenham que levar em consideração as interações com outros grupos atuando no mercado. Nesse sentido, há que escolher entre uma atuação cooperativa ou de confronto¹⁰.

A ausência de instituições abrangentes que possibilitem a convivência pacífica entre grupos diferentes, além de problemas de comunicação, falta de confiança e ausência de regras formais de atuação, no entanto, dificulta a colaboração intergrupos em mercados ilícitos.

Assim, se no âmbito internacional predomina uma interação colaborativa, quando há superposição de mercados, tende a predominar uma interação competitiva (COUTINHO ET AL, 2020) onde a violência cumpre um papel crucial, como discutido na seção anterior.

Dois exemplos são ilustrativos das características de atuação das organizações criminosas delineadas no presente trabalho:

A N'drangheta, máfia calabresa, controla alguns portos no Sul da Itália e, graças ao domínio dessa infraestrutura, oferece um portfólio de serviços criminosos a clientes do mundo inteiro, abrangendo desde contrabando transoceânico até administração de carteiras de títulos e lavagem de dinheiro em negócios legítimos (NAPOLEONI, 2010).

O controle dos portos foi obtido através de um processo que combinou a utilização de violência para obter o monopólio sobre a infraestrutura, afastando potenciais competidores locais, com a corrupção de funcionários públicos e políticos italianos. Por outro lado, atua de forma colaborativa com redes criminosas internacionais para as quais presta serviços logísticos e financeiros.

O segundo exemplo diz respeito à pirataria como um mal público global. Trata-se de um combo de atividades que engloba pesca ilegal (desobediência a cotas e pesca de espécies proibidas), roubo de cargas e navios, escravidão de tripulações e transporte de mercadorias como drogas e lixo tóxico.

Um retrato da atividade ao final da primeira década do séc. XXI, mostrava a máfia russa controlando a pesca ilegal nos mares Báltico e do Norte, bem como piratas asiáticos operando no sul da China, na costa da África Ocidental e no mar da Arábia (NAPOLEONI, 2010).

A dificuldade de combater uma atividade que afeta diversos países ao redor do mundo decorre do fato de que o mar cobre quase 75% da superfície global, abriga milhares de navios de grande porte que transportam 80% da carga comercial mundial. Assim, “patrulhar os mares é proibitivamente caro e prejudica o comércio” (p. 189), bem como “é impossível estabelecer a legalidade de toda e qualquer carga pesqueira” (p. 188).

Além disso, afeta internamente países que possuem bacias hidrográficas importantes para o escoamento de sua produção, a exemplo dos casos de “pirataria fluvial” na Amazônia¹¹, envolvendo roubo a embarcações e tripulantes, bem como a residências e estabelecimentos comerciais ribeirinhos (BRAGA ET AL, 2025).

Assim, o exemplo acima ilustra a divisão internacional de tarefas entre organizações criminosas, o fato destas atuarem com um portfólio de crimes e não apenas uma determinada atividade, bem como a dificuldade dos Estados Nacionais lidarem com males públicos globais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objetivo oferecer alguns apontamentos, baseados em evidência científica, sobre a dinâmica econômica de mercados ilícitos na busca da construção de uma Economia Política desses mercados. Estes foram então definidos como abrangendo a parte dos ilícitos penais e dos ilícitos civis que resulta em transações de mercado, sendo um conceito mais abrangente do que o da Economia Informal, porém, mais restrito que o conceito de Economia Subterrânea que procura captar todas as transações econômicas não-registradas oficialmente.

Embora a atividade criminosa exista desde tempos imemoriais, três grandes transformações ocorridas no final do séc. XX deram enorme impulso não somente ao comércio legal, mas também e, principalmente, às transações ilícitas: o aumento da circulação mundial

¹⁰ Essa decisão também diz respeito à interação com os órgãos de repressão e combate ao crime. Nesse sentido, Nogueira Jr. (2019) discute o uso da violência não apenas como estratégia para afastar possíveis competidores, mas também como forma de tentativa de desincentivar a atuação daqueles órgãos. Por outro lado, Siena (2024) analisa as possibilidades de cooperação com tais órgãos através do instrumento da delação premiada.

¹¹ O Direito Internacional (Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar, de 1982) considera como pirataria somente ataques realizados em alto mar, fora da jurisdição dos estados nacionais e, no Direito Brasileiro, os casos mencionados são enquadrados como roubo; por isso as aspas no termo pirataria fluvial.

de pessoas e bens, a revolução tecnológica envolvendo ganhos de produtividade em logística e nas Tecnologias de Informação e Comunicação, em especial com a disseminação da internet e a fragilização e menor intervenção dos Estados Nacionais na economia.

O aumento da expectativa de ganho proporcionado pelas citadas transformações aguçou a competição pelos mercados e, dada a sua ilegalidade e a consequente ausência de regras formais regulamentando-os, amplificou seu potencial criminogênico, dado o papel exercido pela violência em mercados dessa natureza. Paralelamente, ocorreu uma transformação na estrutura das organizações criminosas na busca por formas mais ágeis e flexíveis que passaram a atuar em redes, predominando uma interação colaborativa em nível internacional.

A estrutura empresarial ágil e altamente lucrativa dessas organizações, no entanto, não nos permite a romantização do seu papel: as consequências dos mercados ilícitos são deletérias em termos econômicos e sociais: de um lado, a extração de renda por parte dos grupos criminosos, a concorrência desleal frente às empresas que atuam conforme os preceitos legais e a captura do Estado representam uma perda de eficiência do investimento privado; de outro a sonegação e a fragilização dos Estados Nacionais implicam na diminuição do pacote de bens e serviços públicos ofertado à população, enquanto a captura do Estado implica na distorção do referido pacote, diminuindo a eficiência do investimento público (ETCO, 2009).

A apropriação do Estado pelos grupos criminosos implica também em piora na distribuição de renda intra e internacional, na medida em que os países menos desenvolvidos ficam com as tarefas menos lucrativas na divisão do trabalho ilícito. O fluxo financeiro proveniente dessas atividades pode acabar desestimulando a criação lícita de valor (MOGOMOTSI ET AL, 2020). Além disso, ambientes criminogênicos desestimulam o investimento privado, contribuindo para o desemprego e a pobreza.

Assim, conhecer a dinâmica de atuação desses mercados é de suma importância para o desenho de políticas eficazes e eficientes de combate e fiscalização que, em caso de êxito, propiciarão ganhos de eficiência econômica e melhorias sociais. Nesse sentido, pode-se apontar três caminhos profícuos para pesquisa: a utilização da Teoria dos Jogos, estudos para legalização de determinadas atividades e a forma de enfrentamento dos males públicos globais.

A Teoria dos Jogos é uma ferramenta extremamente versátil para estudar o comportamento de agentes envolvidos em processos de interação social, política, econômica e, como tal, tem sido utilizada no estudo de diversas áreas do conhecimento (FIANI, 2004). Nogueira Jr. (2019) e Siena (2024), apenas para citar dois exemplos, são autores que utilizam a Teoria dos Jogos no estudo de Mercados Ilícitos.

Por outro lado, a legalização de atividades como prostituição, jogos de azar e drogas leves poderia ser útil para reduzir seu potencial criminogênico ao substituir o uso da violência pelo de regras oficiais (JORGE, 2021).

Por fim, há que se pensar em mecanismos para contornar as limitações dos Estados Nacionais, bem como desenhar mecanismos de governança global para lidar com a criminalidade transnacional (NAPOLEONI, 2010; KAUL ET AL, 2012).

6 REFERÊNCIAS

- ASSIS, B.; DI PIETRA, G.; PANTALEÃO, B.; PARFITT, R. The Cross-Border Spillover Effects of Cannabis Regulation in South America. **Journal of Quantitative Criminology**, 2025. Disponível em <https://doi.org/10.1007/s10940-025-09603-z>. Acessado em 06/03/2025.
- BARBOSA FILHO, F. H. Uma Avaliação do Caso Brasileiro. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL (ETCO). **Economia Subterrânea: uma visão contemporânea da economia informal no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 107-155.
- BIDERMAN, C.; DE LIMA, R. S.; DE MELLO, J. M. P. e SCHNEIDER, A. **Pax Monopolista and Crime**: the case of emergency of the Primeiro Comando da Capital in São Paulo. s/l: CAF – Development Bank of Latin America Working Paper, jul/2014.
- BRAGA, A. R.; SILVA, E. P.; CHAGAS, C. A. N.; ALMEIDA, S. S. A “Pirataria Fluvial” na Amazônia: rastros para a segurança pública fluvial. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 19, n. 1, 2025, p. 376-393.
- CALDERON, B. **Deep & Dark Web**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.
- CASTRO, M. S. M.; SILVA, B. F. A.; ASSUNÇÃO, R. M. e BEATO FILHO, C. Regionalização como Estratégia para a Definição de Políticas Públicas de Controle de Homicídios. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 20, n.5, set-out/2004, p. 1269-1280.
- CERQUEIRA, D. R. **Causas e Conseqüências do Crime no Brasil**. Tese (Doutorado em Economia). Rio de Janeiro: PUC, 2010.
- COUTINHO, J. A.; DIVIÁK, T.; BRIGHT, D.; KOSKINEN, J. Multilevel Determinants of Collaboration between Organized Criminal Groups. **Social Networks**, v. 63, 2020, p. 56-69.
- DELL, M. Trafficking Networks and the Mexican Drug War. **American Economic Review**, v. 105, n. 6, 2015, p. 1738-1779.
- DILLS, A. K.; MIRON, J. A. e SUMMERS, G. What do Economists Know about Crime? In: DI TELLA, R.; EDWARDS, S. e

SCHARGRODSKY, E. (Eds). **The Economics of Crime**: Lessons for & from Latin America. Chicago: National Bureau of Economic Research; University of Chicago, 2010, p. 269-302.

FIANI, R. **Teoria dos Jogos**: para cursos de administração e economia. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FIESP. **Anuário 2016**. Mercados Ilícitos Transnacionais em São Paulo. São Paulo: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º. Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acessado em 24/02/2025.

GOMES, C. A Espaço Urbano e Criminalidade: uma breve visão do problema. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, ano VII, n. 11, Salvador, 2005.

GUTIERREZ, E. D. The Paradox of Illicit Economies: survival, resilience, and the limits of development and drug policy orthodoxy. **Globalizations**, v. 17, n. 6, 2020, p. 1008-1026.

HELLMAN, D. e ALPER, N. **Economics of Crime**: theory and practice. 6a. ed. Boston: Pearson, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL (ETCO). **Economia Subterrânea**: uma visão contemporânea da economia informal no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

JACOBI, L. e SOVINSKY, M. Marijuana on Main Street? Estimating Demand in Markets with Limited Access. **American Economic Review**, v. 106, n. 8, 2016, p. 2009-2045.

JOHNSON, B. D.; GOLUB, A. e DUNLAP, E. The Rise and Decline of Hard Drugs, Drug Markets, and Violence in Inner-City New York. In: BLUMSTEIN, A. e WALLMAN, J. **The Crime Drop in America**. New York: Cambridge, 2006, p. 164-206.

JORGE, M. A. Drogas: apontamentos sobre a legalização sob a ótica da economia do crime. In: M. A. JORGE e M. JUSTUS (Org). **Economia do Crime no Brasil**. Curitiba: CRV, 2021, p. 273-296.

JUNTA NACIONAL DE DROGAS; FRIEDRICH EBERT STIFTUNG. **El Camino**: cómo se reguló el cannabis en Uruguay según sus actores políticos y sociales. Montevideo: JND; Friedrich Ebert Stiftung, 2015. Disponível em: http://www.infodrogas.gub.uy/images/stories/pdf/el_camino_ggarat.pdf. Acessado em: 20/04/17.

JUSTUS, M.; CERQUEIRA, D. R. C.; KAHN, T. e MOREIRA, G. C. The São Paulo mystery: the role of the criminal organization PCC in reducing the homicide in 2000s. **Economia**, v. 19, n. 2, p. 201-218, 2018.

KAUL, I.; GRUNBERG, I.; STERN, M. A. (Org). **Bens Públicos Globais**. Rio de Janeiro: Record, 2012.

LIMA, M. L.; XIMENES, R. A.; SOUZA, E. R.; LUNA, C. F. e ALBUQUERQUE, M. F. M. Análise Especial dos Determinantes Socioeconômicos dos Homicídios no Estado de Pernambuco. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, n. 2, 2005, p. 176-182.

LOFSTROM, M. e RAPHAEL, S. Crime, the Criminal Justice System, and Socioeconomic Inequality. **Journal of Economic Perspectives**, v. 30, n. 2, 2016, p. 103-126.

MIRON, J. A. e ZWIEBEL, J. The Economic Case Against Drug Prohibition. **Journal of Economic Perspectives**, v. 9, n. 4, 1995, p. 175-192.

MOGOMOTSI, P. K.; MOGOMOTSI, G. E. J.; HAMBIRA, W. L. Illicit Capital Flows and Money Laundering in Botswana: an institutional economic analysis. **Africa Development**, v. 45, n. 1, 2020, p. 117-131.

NAÍM, M. **Ilícito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

NAPOLEONI, L. **Economia Bandida**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2010.

NOGUEIRA, JR., G. J. **Mercado de Drogas e Repressão**: Efeitos da intervenção governamental sobre a violência gerada pelo mercado de drogas numa rede verticalmente relacionada. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal de Pernambuco, Recife/PE, 2019.

NUNES, L. M. e SANI, A. I. Victimization of the Drug Addict. **Journal of Modern Education Review**, v. 3, n. 9, set/2013, p. 677-684.

PINDYCK, R. S. e RUBINFELD, D. L. **Microeconomia**. 5ª. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

ROBERT, P. **Sociologia do Crime**. Petrópolis: Vozes, 2007

- ROLIM, M. **Evidências Científicas sobre o Desarmamento**: ou “tudo aquilo que o lobby das armas não gostaria que você soubesse”. Porto Alegre: mimeo, 2005.
- SANTOS, S. M.; BARCELLOS, C.; CARVALHO, M. S. e FLORES, R. Detecção de Aglomerados Espaciais de Óbitos por Causas Violentas em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, 1996. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 5, 2001, p. 1141-1151.
- SHEPARD, E. M. e BLACKLEY, P. R. Economics of Crime and Drugs: prohibitions and public policies for illicit drug control. In: BENSON, B. L. e ZIMMERMAN, P. R. **Handbook on the Economics of Crime**. Cheltenham: Edward Elgar, 2010, p. 249-275.
- SIEBERG, K. **Criminal Dilemmas**: Understanding and Preventing Crime. 2. Ed. Berlin: Springer, 2005.
- SIENA, D. P. B. **Deixar Jogar ou Deixar Morrer?** Análise Multidimensional das Organizações Criminosas. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais). Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo/SP, 2024.
- STIGLITZ, J. E. **A Globalização e seus Malefícios**. 3a. ed. São Paulo: Futura, 2002.
- SULLIVAN, J. P. The Information Age: transnational organized crime, networks, and illicit markets. **Journal of Strategic Security**, v. 16, n. 1, 2023, p. 51-71.
- TANZI, V. A Economia Subterrânea, suas causas e consequências. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL (ETCO). **Economia Subterrânea**: uma visão contemporânea da economia informal no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 35-50.
- TIWARI, M.; GEPP, A.; KUMAR, K. Global Money Laundering Appeal Index: application of principal component analysis. **Journal of Money Laundering Control**, v. 26, n. 1, 2023, p. 205-211.
- UNODC. **The Impact of Covid-19 on Organized Crime**. Viena: United Nations Office on Drugs and Crime, 2020.
- WINTER, H. **The Economics of Crime**: an introduction to rational crime analysis. Abingdon: Routledge, 2008.